

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA

ESPECIALIZAÇÃO

A empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.288.682/0001-58, com sede na Avenida Senador Lemos 791, SALA: 210, Umarizal. Belém/Pará, CEP: 66050-000, declara, para fins de configuração da inexigibilidade de licitação em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quanto aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para serviços técnicos de assessoria e consultoria pública e para treinamento, considerando a solução assistida e de singularidade, que a empresa possui NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO no mercado nacional dos serviços a seguir relacionados:

Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação de servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outras. O serviço inclui o Diagnóstico inicial para analisar todas as informações publicadas em site oficial e sistemas utilizados, identificando quais dessas informações estão com resultado positivo (atendendo as leis) e resultado negativo (descumprindo as leis). Treinamento da equipe interna, treinamento individual, através de vídeo chamada, com ao menos 1 (um) colaborador de cada um dos setores que precisam disponibilizar informações para publicação no portal da transparência. Cobrança constante, com contato frequente com colaboradores designados de cada um dos setores internos, a fim de solicitar a publicação de informações que porventura estiverem faltando no Portal da Transparência. Relatórios de acompanhamento, com apresentação de relatório mensal à gestão, mostrando a evolução das publicações no Portal da Transparência e identificando os setores/colaboradores que estão e que não estão disponibilizando as informações dentro dos prazos.

Desta forma, para a execução dos serviços e consultoria técnica, a empresa possui notória especialização para realização dos serviços especificados, atende a todos os requisitos necessários exigidos pela legislação pertinente, conforme o amparo legal:

1. Inciso II do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93, combinado com o Inciso VI do Art. 13 do mesmo ordenamento jurídico, bem como, a Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União”. Do texto legal, se extraem: “O objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado; O serviço deve ter natureza singular; O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.”

2. Inciso III do Art. 74 da Lei Nº 14.133/2021.

A empresa CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, destaca-se, notoriamente, em todo o Brasil realizando e executando os serviços já elencados para **290 órgãos públicos da esfera municipal**, simultaneamente, em 21 estados brasileiros, sendo reconhecida no país como uma empresa especializada em transparência pública para prefeituras.

A empresa declara também que, o profissional técnico, Ricardo Fernandes da Fonseca Júnior, comprova possuir NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, para realizar consultoria, assessoria e ministrar treinamentos, tendo demonstrado conhecimento e plena capacitação no desenvolvimento da área, atendendo a todos os requisitos exigidos e esperados, acumulando muitos anos de experiência como Administradora da empresa CR2, onde atua conforme comprova seu currículo resumido abaixo descrito:

Ricardo Fernandes da Fonseca Júnior, técnico na empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, possui conhecimentos da Lei de Acesso à Informação pelo Instituto Legislativo Brasileiro; Regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos Municípios pela Escola Nacional de Administração Pública, participou do Encontro Município Transparente pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, atua como palestrante em eventos para a Administração Pública.

O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto

de fatores e condições que proporcionam ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação. A **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA** é líder de mercado, porque reconhecidamente oferece as melhores soluções em assessoria técnica na área da Transparência Pública e consequente treinamento para os servidores públicos e prefeituras.

A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação das soluções da **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**, inclusive seus produtos e serviços como Criação e implantação de Site Governamental, Fornecimento, implantação e licença do software em nuvem Portal CR2 (Portal da Transparência) e Assessoria em Transparência Pública, é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pois no caso estão presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal, assim como no art. 74, inciso I e inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Belém-PA, 02 de outubro de 2024.

A handwritten signature in black ink, reading "Maria do Socorro Soares Lassance Maya".

Maria do Socorro Soares Lassance Maya
Representante Legal

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA